

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2109

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO - **RESOLUÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO
Praça Senador João Câmara, 90 - Centro – CEP. : 59.586-000
CNPJ : 08.492.753/0001-73

RESOLUÇÃO Nº 001 /2025

Dispõe sobre a concessão de diárias de despesas de locomoção de Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal de Parazinho-RN, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber em conformidade ao disposto nos artigos 18º, 40º, inciso V e 54º da Lei Orgânica Municipal e c/c artigos 25º, caput, 30º, inciso IV e 85º do Regimento Interno da Edilidade, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas das diárias à Servidores e Vereadores da Câmara de Vereadores de Parazinho, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º Fica instituída na Câmara Municipal de Parazinho a diária aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação e estadia, além do transporte, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível municipal, estadual ou federal e/ou comparecimento em órgãos federais, estaduais e municipais, bem como em autarquias, empresas públicas, empresas privadas, fundações públicas, sociedade de economia mista, federações e afins, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO

Praça Senador João Câmara, 90 - Centro – CEP. : 59.586-000
CNPJ : 08.492.753/0001-73

II - Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos e afins, que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III - Para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.

Capítulo II
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 3º Ficam concedidas diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem, temporariamente, na forma do artigo 2º, compreendendo os seguintes valores:

CARGO	INTERIOR DO ESTADO	CAPITAL	FORA DO ESTADO
Vereador/Presidente	R\$ 400,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
Vereador	R\$ 400,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
Servidores	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00

§1º - As diárias serão concedidas por dias de efetivo afastamento da sede, destinando-se a indenizar as despesas com o deslocamento.

§2º - O Vereador e/ou Servidores farão jus somente a metade do valor das diárias nos seguintes casos:

- Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- Quando o afastamento se realiza em cidade contígua a sede;
- No dia do retorno à sede.

§3º Considera-se como pernoite, para fins desta resolução, a estadia em hotel, pousadas e afins, pelo período necessário do deslocamento para o Município de destino realizado no turno da noite.

§4º - As diárias serão pagas de uma só vez.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO

Praça Senador João Câmara, 90 - Centro – CEP. : 59.586-000
CNPJ : 08.492.753/0001-73

Art. 4º Os valores estabelecidos no art. 3º poderão ser reajustados na mesma data e percentuais concedidos na revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Capítulo III
DO PERÍODO DA CONCESSÃO

Art. 5º A concessão de diária será solicitada mediante requerimento por escrito à Mesa Diretora, conforme se trate de Servidores ou Vereadores, respectivamente.

§ 1º A autorização de que trata esse artigo é dispensada para o Presidente, que deverá após o retorno da viagem, apresentar ao setor competente o comprovante do seu afastamento, que será anexado ao processo administrativo de concessão de diária.

§ 2º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de diárias após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

§ 3º O pedido de liberação de diária deverá conter, obrigatoriamente:

I - Nome do beneficiário;

II - Cargo ou função que ocupa e a aprovação da Mesa Diretora e /ou do Presidente ad referendum da Mesa Diretora, quando for o caso;

III - Descrição do serviço e motivo do deslocamento;

IV - Dia e hora da partida e provável retorno, que deverão ser compatíveis com a finalidade do deslocamento, com o cálculo do número de diárias a serem liberadas e seu valor correspondente em reais.

Art. 6º As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, porém a comprovação do deslocamento deverá ser anexada ao processo de concessão de diária.

Parágrafo único. Poderão ser pagas as diárias antecipadamente em relação à data da saída do servidor ou Vereador com a antecedência de quarenta e oito horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO

Praça Senador João Câmara, 90 - Centro – CEP. : 59.586-000
CNPJ : 08.492.753/0001-73

Art. 7º As diárias serão calculadas por período de até 24 horas, contados a partir do momento da partida, fato gerador do direito.

Capítulo IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º - Para fazer jus às diárias, os beneficiados deverão:

I - Apresentar Relatório circunstanciado da viagem, especificando o objeto do deslocamento e, se possível, o seu resultado;

II - Apresentar os comprovantes que atestem a representação nos eventos, palestras, seminários e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de certificado, atestado de visita e/ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem;

III – Se necessário apresentar os cartões de embarque (aéreo ou terrestre), as notas fiscais com o nome e o CPF do beneficiado, com a descrição dos serviços utilizados, caso exista e seja solicitado pelo setor competente da Câmara.

Parágrafo único. Caso não haja a entrega integral dos documentos enumerados nos incisos anteriores, o beneficiário estará sujeito ao não recebimento das diárias, e se já tenha recebido, poderá ser estornado tal valor no próximo pagamento do subsídio.

Art. 9º. O relatório de viagem deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o retorno na Câmara Municipal de Vereadores, sob pena de não aceitação do relatório e devolução dos valores recebidos a título de diárias, mediante lançamento automático de débito em folha de pagamento.

Art. 10º. O vereador e/ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 4 (quatro) dias.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2109



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO

Praça Senador João Câmara, 90 - Centro – CEP. : 59.586-000
CNPJ : 08.492.753/0001-73

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. As despesas decorrentes da aplicação da presente resolução ficam condicionadas a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 001/2017 - CMP, de 20 de fevereiro de 2017, bem como todas as demais normas que tratem do tema e estejam conflitando com a presente resolução.

Parazinho/RN, 07 de março de 2025.

FABIO
AMBROZIO
PORPINO:04916
133420
Fabio Ambrozio Porpino
Presidente da Câmara

Assinado de forma
digital por FABIO
AMBROZIO
PORPINO:04916133
420

Publicado por:
FABIO AMBROZIO PORPINO
Código Identificador: 21348223